

Art. 21. Fica modificado o artigo 186 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 186. A ordem de preferência para discussão e votação das proposições será a seguinte, em escala decrescente:

- I – projetos de iniciativa do Executivo para os quais tenha sido solicitada a urgência prevista no § 1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Londrina;
- II – projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- III – matérias sujeitas a disposições especiais, previstas nos artigos 219, 229 e 236 deste Regimento (alterações de código, consolidação, estatuto, e plano; prestação de contas do Prefeito; e alterações deste Regimento Interno);
- IV – vetos;
- V – matérias constantes da pauta da Ordem do Dia de sessão anterior cuja discussão já tenha sido iniciada ou matéria não deliberada em razão do esgotamento da duração da sessão;
- VI – redação final;
- VII – projetos de emenda à Lei Orgânica do Município de Londrina;
- VIII – projetos de lei;
- IX – projetos de decreto legislativo;
- X – projetos de resolução;
- XI – pareceres a projetos;
- XII – pedidos de informações;
- XIII – requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário; e
- XIV – outras proposições.

(...)

Art. 22. Ficam modificados os incisos VI e IX do artigo 219 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se às seguintes redações:

Art. 219. (...)

(...)

VI – inclusão do projeto e das emendas na pauta da sessão imediatamente posterior para o 1º turno de deliberação, observada a ordem de preferência do Art. 186 deste Regimento;

(...)

IX – inclusão do projeto e das emendas na pauta da sessão imediatamente posterior para o 2º turno de deliberação, observada a ordem de preferência do Art. 186 deste Regimento;

(...)

Art. 23. Ficam modificados o *caput* e o § 5º do artigo 192 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se às seguintes redações:

Art. 192. O encerramento da discussão de proposições dar-se-á pela ausência de oradores, por haver-se esgotada a duração da sessão ou a requerimento de qualquer Vereador.

(...)

§5º Quando for encerrada a discussão por ter-se esgotado a duração da sessão, considerar-se-á suspensa a deliberação da proposição, devendo ser incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão imediatamente posterior, na ordem de preferência de que trata o artigo 186 deste Regimento, para a continuidade da deliberação, observando-se a estrita ordem de inscrições.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º do artigo 1º; o § 3º do artigo 64; o § 3º do artigo 65; a alínea "d" do inciso III do artigo 111; o § 4º do artigo 114; o § 1º do artigo 181, todos da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014; o Ato da Mesa nº 14, de 20 de abril de 2020; o Ato da Mesa nº 9, de 9 de janeiro de 2021; e o Ato da Mesa nº 1, de 4 de janeiro de 2022.

Londrina, 17 de julho de 2023. Vereador Emanuel Gomes – Presidente.

Ref.

Projeto de Resolução nº 3/2023

Autoria: Mesa Executiva (Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Fernando Madureira da Silva, Lenir Candida de Assis, Egberto Celeste Lazar e Flávia Adriane Sant'ana Cabral)

Aprovado com as Emendas nºs 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 9

CONSELHOS

CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

CERTIDÕES

CERTIDÃO Nº 52 /2023

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 003/2023-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 318ª Reunião Ordinária do CMDPI, no dia 13/07/2023, conforme Resolução CMDPI nº 026/2023, publicada no Jornal Oficial do Município nº 4959, Pág. 88 de 18 de julho de 2023;

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda devido de pessoas físicas e jurídicas por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número 12.147.162/0001-36, para viabilizar o projeto denominado "Atendimento Psico Social para Pessoas Idosas e suas Famílias com Integrated Multi Terapia IMT e inclusão Produtiva", proposto pela entidade "CASA DE APOIO MADRE MARIA GERTRUDES", inscrita no CNPJ sob o nº 35.495.593/0001-99.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 25/2023.

A Instituição fica autorizada a captar o valor de R\$ 315.533,00 (Trezentos e quinze mil, quinhentos e trinta e três reais), sendo 10% do valor captado pelo projeto retido para universalidade da política municipal da pessoa idosa (FMDPI).

Esta autorização terá validade de dois anos contados de sua publicação .

Londrina, 19 de julho de 2023. Luciana Ferreira Alvarez - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CERTIDÃO Nº 53 /2023

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 004/2023-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 318ª Reunião Ordinária do CMDPI no dia 13/07/2023, Resolução CMDPI nº 027/2023, publicada no Jornal Oficial do Município nº 4959, Pág. 88 de 18 de julho de 2023;

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda devido de pessoas físicas e jurídicas por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número 12.147.162/0001-36, para viabilizar o projeto denominado "MUSICALMENTE", proposto pela entidade "Instituto Não Me Esqueças", inscrita no CNPJ sob o nº 27.943.469/0001-10.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 25/2023.

A Instituição fica autorizada a captar o valor de R\$ 479.625,32 (Quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo 10% do valor captado pelo projeto retido para universalidade da política municipal da pessoa idosa (FMDPI).

Esta autorização terá validade de dois anos contados de sua publicação .

Londrina, 19 de julho de 2023. Luciana Ferreira Alvarez - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CERTIDÃO Nº 54 /2023

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 005/2023-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 318ª Reunião Ordinária do CMDPI, no dia 13/07/2023, Resolução CMDPI nº 028/2023, publicada no Jornal Oficial do Município nº 4959, Pág. 89 de 18 de julho de 2023;

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda devido de pessoas físicas e jurídicas por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número 12.147.162/0001-36, para viabilizar o projeto denominado "Integração Tecnológica, Cultural e Social das Pessoas Envelhecidas", proposto pela entidade "Casa de Maria Centro de Apoio a Dependentes", inscrita no CNPJ sob o nº 81.763.161/0001-39.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 25/2023.

A Instituição fica autorizada a captar o valor de R\$ 199.472,32 (Cento e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), sendo que 10% do valor do captado pelo projeto fica retido para universalidade da política municipal da pessoa idosa (FMDPI).

Esta autorização terá validade de dois anos contados de sua publicação .

Londrina, 19 de julho de 2023. Luciana Ferreira Alvarez - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CERTIDÃO Nº 55 /2023

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 006/2023-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 318ª Reunião Ordinária do CMDPI, no dia 13/07/2023, Resolução CMDPI nº 029/2023, publicada no Jornal Oficial do Município nº 4959, Pág. 89 de 18 de julho de 2023;

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda devido de pessoas físicas e jurídicas por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número 12.147.162/0001-36, para viabilizar o projeto denominado "Qualidade de Vida com Energia Limpa", proposto pela entidade "Casa do Bom Samaritano", inscrita no CNPJ sob o nº 78.019.734/0001-00.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 25/2023.

A Instituição fica autorizada a captar o valor de R\$ 221.728,24 (Duzentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), sendo que 10% do valor captado pelo projeto ficará retido para universalidade da política municipal da pessoa idosa (FMDPI).

Esta autorização terá validade de dois anos contados de sua publicação .

Londrina, 19 de julho de 2023. Luciana Ferreira Alvarez - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CERTIDÃO Nº 56 /2023

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 007/2023-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 319ª Reunião Extraordinária do CMDPI, no dia 18/07/2023, conforme Resolução CMDPI nº 031/2023, publicada no Jornal Oficial do Município nº 4959, Pág. 89 de 18 de julho de 2023;

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda devido de pessoas físicas e jurídicas por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número 12.147.162/0001-36, para viabilizar o projeto denominado "Translado da Felicidade", proposto pela entidade "CRISTMA - Movimento Cristo Te Ama- Fundação Tamarozzi", inscrita no CNPJ sob o nº 01.669.716-49.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 25/2023.

A Instituição fica autorizada a captar o valor de R\$ 296.660,43 (Duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), sendo que 10% do valor captado pelo projeto retido para universalidade da política municipal da pessoa idosa (FMDPI).

Esta autorização terá validade de dois anos contados de sua publicação .

Londrina, 19 de julho de 2023. Luciana Ferreira Alvarez - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

ERRATAS

No **Jornal Oficial do Município Nº 4918, páginas 1 e 2, de 22/05/2023**, foi publicado na íntegra, o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº SMGP-0004/2023**, sendo necessário a errata da Publicação, sendo:

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS (TARIFAS), EM FUNÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 13.340/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA, E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.

CONTRATO Nº SMGP-0004/2023

1 – DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento, a correção do valor dos créditos eletrônicos descrito no §02º, inciso I, da cláusula primeira do contrato.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

[...]

§02º DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES:

I. Os preços unitários dos créditos eletrônicos são de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao valor integral (100%) da tarifa pública apurada, aprovada pelo chefe do Poder Executivo, sem arredondamento matemático, conforme Inciso II, do Art 1º do DECRETO Nº 1538 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

[...]

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

[...]

§02º DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES:

I. Os preços unitários dos créditos eletrônicos são de R\$ 4,00 (quatro reais), correspondente ao valor integral (100%) da tarifa pública apurada, aprovada pelo chefe do Poder Executivo, sem arredondamento matemático, conforme Inciso II, do Art 1º do DECRETO Nº 1538 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

[...]

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento as informações, constantes no processo Gestão Contratual SEI 19.008.003633/2023-22, documento (9405489) e no processo deste Apostilamento SEI 19.008.084093/2023-70, documento (10235075), que ficam fazendo parte integrante deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

3 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato nº 0004/2023.

LEIA-SE:

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS (TARIFAS), EM FUNÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 13.340/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA, E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.

CONTRATO Nº SMGP-0004/2023

1 – DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento, a correção do valor dos créditos eletrônicos descrito no §02º, inciso I, da cláusula primeira do contrato.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

[...]

§02º DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES: